



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei nº 551/2009

LEI N.º 551/2009

foi publicado no local de costume

em 01 / 04 / 2009

Natalina Maria da Silva

RESPONSÁVEL

ALTERA REDAÇÃO CONSTANTE NO ART. 81 DA LEI MUNICIPAL Nº. 481/2008.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 81 da Lei Municipal nº. 481/08 passa a denominar com a seguinte redação:

“Art. 81. O vencimento dos servidores efetivos e contratados do Quadro do Magistério, observado o nível de atuação e habilitação mínima exigida, contemplará níveis de titulação na área da educação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, atribuída no percentual de:

- I – 10% (dez por cento) para os portadores de diploma de graduação;
- II – 10% (dez por cento) para os portadores de diploma “*latu sensu*”.

Parágrafo Único - As gratificações previstas neste artigo poderão ser percebidas concomitantemente, se assim for justificado, sendo, porém, a base de cálculo de cada uma delas o vencimento do cargo efetivo.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 01 de abril de 2009.

JOSÉ FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal